FUNEAS
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

(parágrafo único, art. 3º da Lei Estadual nº 17.959 de 11/03/2014)

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FUNEAS APROVADAS PELO CONSELHO CURADOR

(inciso I, art. 14 do Decreto Estadual nº 12.093 de 03/09/2014)

a) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - PLENÁRIA DA 62ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNEAS REALIZADA EM 29/10/2019.

Atualmente, a FUNEAS tem sede e foro nesta Capital, situada na Av. João Gualberto nº 1881, 20º Andar, sala 2002.

Embora o endereço atual seja o mencionado acima, nos documentos constitutivos como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda permanece o endereço da Secretaria de Saúde, ou seja, Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba-Paraná.

Desta forma, se faz necessário a alteração do endereço e a atualização dos dados junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, ao 7º Tabelionato de Notas da Capital e demais órgãos do fisco no âmbito federal, estadual e municipal, consequentemente alteração dos dados nos órgãos de controles externos como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado do Paraná.

Contudo, para viabilizar a tal alteração, se fez necessário obedecer ao trâmite disposto no inciso I art. 14 Decreto Estadual nº 12.093/2014 (Estatuto):

> **Art. 14.** Compete ao Conselho Curador, em interação com a Diretoria Executiva, velar pelo aprimoramento das atividades da FUNEAS observado o Plano Estadual de Saúde e o COAP – Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde ou instrumento que o venha substituir, e, privativamente:
> I - deliberar sobre alteração estatutária submetendo-a ao Governador do Estado para aprovação por meio de Decreto;

A alteração é indispensável, uma vez que a ausência de novo Decreto aprovado pelo Governador, haverá impedimento junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba para o registro da escritura e em seguida alteração no CNPJ.

b) <u>INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE VÁRIOS DISPOSITIVOS</u> – PLENÁRIA DA 68ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 28/04/2020.

Correção de textos desconexos, organização de normas de mandato do Conselho Curador, andamento de reuniões, ajuste no calendário de prestação de contas para órgãos de controle interno e externo e implementação das normas administrativas, foram os motivos que promoveram as alterações apresentadas e aprovadas na 68ª Reunião, desta forma segue abaixo o detalhamento e exposição de motivos de cada modificação:

TEXTO DESCONEXO - art. 11, § 7º	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
§ 7º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito à voto, mesmo com a presença do Conselheiro Titular.	§ 7º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, e terá direito a voto somente em caso de ausência do Conselheiro Titular.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O texto atual está incongruente, porque não dá direito a voto ao Conselheiro Suplente, com a nova redação o Conselheiro Suplente passa a ter direito a voto.	

DA PERDA DE MANDATO - art. 11, § 8º	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
§ 8º O Conselheiro que faltar, ainda que substituído por seu respectivo suplente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total de reuniões convocadas ocorridas em um ano perderá o seu mandato.	§ 8º O Conselheiro que faltar, ainda que substituído por seu respectivo suplente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ocorridas em um ano perderá o seu mandato, exceto por ausências devidamente justificadas e comprovadas: a) afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho; b) falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; c) casamento; d) licença-maternidade e/ou paternidade; e) acompanhar filho em consulta médica; f) estar em representação oficial em eventos relacionados a sua categoria profissional e/ou participação em outros conselhos;
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Atualmente a regra prevê que o Conselheiro que faltar a 03 reuniões	

ordinárias de forma consecutiva ou ainda faltar a 50% do total de reuniões convocadas em um ano perde o mandato. O Conselho Curador do mandato atual, após discussão considerou que não é razoável perder o mandato após faltar metade das reuniões em um ano, uma vez que existe calendário anual de reuniões ordinárias aprovado em dezembro de cada ano, estabelecendo previamente as datas e locais de realização das reuniões para o ano seguinte. Portanto ficou aprovado a alteração dos 50% para 05 ausências alternadas em um ano.

DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO - art. 12, § 3º	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
§ 3º O aviso de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, mencionará local, data, horário, e assuntos a ser tratado e será encaminhada aos Conselheiros titulares e ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da FUNEAS por via postal ou por meio eletrônico, e em qualquer das formas mediante comprovante do envio e recebimento, acompanhados de cópia dos documentos necessários para a discussão dos assuntos objeto da reunião.	§ 3º O aviso de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, mencionará local, data, horário, e assuntos a serem tratados e será encaminhado aos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e a Diretoria Executiva da FUNEAS por meio eletrônico, e em qualquer das formas mediante comprovante do envio e recebimento, acompanhados de cópia dos documentos necessários para a discussão do assunto objeto da reunião.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A falta de previsão do envio de convocação ao Conselheiro Suplente para participar das reuniões e a forma de envio via postal, são os motivos para a edição do novo texto, que trás em seu teor a obrigatoriedade de enviar a convocação ao Conselheiro Suplente e o envio da convocação apenas por meio eletrônico de qualquer forma.	

DA TOLERÂNCIA DE TEMPO - art. 12, § 4º	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
§ 4º As reuniões do Conselho Curador ocorrerão com a presença mínima de cinco Conselheiros.	§ 4º As reuniões do Conselho Curador ocorrerão com a presença mínima de cinco Conselheiros, sendo que a tolerância de tempo para início das reuniões ordinárias e extraordinárias será de quinze minutos, podendo ser prorrogados por mais quinze minutos, por decisão dos Conselheiros presentes, em caso de reuniões virtuais a tolerância máxima será de quinze minutos.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Devido à ausência de dispositivo legal normatizando a tolerância de atraso para início das reuniões, se fez necessário regulamentar o tema estabelecendo limite de tempo para início das reuniões.	

AJUSTE NO CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – art. 13, I	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
I - Até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;	I- Até o dia 31 de março, as demonstrações de encerramento de exercício e o relatório circunstanciado das atividades realizadas, elaborados pela Diretoria Executiva;
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A data atual estabelecida no Estatuto para apresentação de prestação de contas referente ao exercício anterior é 28 de fevereiro, prazo considerado reduzido para esta finalidade, considerando a complexidade de fechamento das demonstrações contábeis e a edição de relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas no exercício anterior, em cada unidade sob gestão da FUNEAS. Uma vez que existem prazos superiores na legislação em vigor para fechamento contábil e entrega de dados ao fisco e envio de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que no caso das Fundações é 30/04 de cada ano, o Conselho Curador aprovou a dilatação desse prazo passando de 28/02 para 31/03.	

AJUSTE NO CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – art. 13, III	
TEXTO ATUAL	*INCLUSÃO – novo dispositivo*
Não há.	III - Em atendimento a agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação à LC 101/2000 (LRF), as demonstrações da execução orçamentária dos 3 (três) quadrimestres do exercício, obedecendo a legislação vigente.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Inclusão da obrigatoriedade de prestação de contas quadrimestralmente aos órgãos de controle externo e ao Conselho Curador.	

SOBRE AS DELIBERAÇÕES – art. 14, § 3º	
TEXTO ATUAL	*INCLUSÃO – novo dispositivo*
Não há.	§ 3º As deliberações do Conselho Curador serão homologadas através de Resolução publicada em Diário Oficial, assinada pelo Presidente do respectivo Conselho.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Regulamentação na forma de homologar as deliberações do Conselho Curador.	

AJUSTE NO CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – art. 16, III,	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
f) até 10 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNEAS no exercício findo.	f) até 31 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNEAS no exercício findo.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Sincronizar a data de prestação de contas com a nova redação dada ao art. 13, inciso I do Estatuto.	

REGULAMENTA A EMISSÃO DE ATOS OFICIAIS – altera a ordem do texto do atual art. 50 que passa a ser art. 51. Abaixo a nova redação do art. 50.	
TEXTO ATUAL	*NOVA REDAÇÃO*
Art. 50. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no município de Curitiba.	Art. 50. Para oficializar os atos administrativos, a Diretoria Executiva utilizará os seguintes documentos: I **– Portarias**: Ato administrativo interno, editado pela Diretoria Executiva, que dispõe sobre ordens, instruções acerca da aplicação de leis, designações de tarefas, recomendações de caráter geral, bem como normas sobre a organização e funcionamento de serviços. Visa esclarecer ou informar acerca de atos ou eventos internos, tais como: nomeações, exonerações, progressões funcionais, designações para comissões de apoio e assessoramento, ordens disciplinares, entre outros. II **– Memorandos:** Forma de comunicação interna, entre unidades administrativas de uma mesma entidade. Possui caráter eminentemente administrativo, podendo ser utilizado para exposição de projetos, ideias e diretrizes. Caracteriza-se pela celeridade, sendo que sua tramitação deve se dar com rapidez e simplificação de procedimentos burocráticos. Os despachos devem ser feitos no próprio documento e, caso não haja espaço, pode ser feito em um documento separado. III **– Ofício:** Forma de comunicação externa, sendo a correspondência característica dos entes públicos. Tem como objetivo tratar de assuntos oficiais da Administração Pública, endereçada às autoridades de outras instituições, públicas ou privadas, e

	também aos particulares. IV **- Correio eletrônico (e-mail):** Comunicação para transmissão de mensagens e documentos. Por ser uma forma célere e flexível de comunicação, não é interessante definir forma rígida para sua estrutura. Contudo, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com a comunicação oficial. O preenchimento do campo "assunto" deve ser feito de maneira a facilitar a organização documental e a sua localização. Quando disponível, deve-se utilizar a confirmação de leitura. Caso contrário, deve-se incluir na mensagem um pedido de confirmação de recebimento. Por fim, a assinatura do e-mail deve ser completa, a fim de facilitar a resposta do destinatário.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Regulamentação de atos oficiais emitidos pela Diretoria Executiva.	

ALTERA A ORDEM DOS DISPOSITIVOS – o texto do atual art. 50 passa a ser art. 51.	
TEXTO ATUAL	*INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO*
Conforme quadro anterior, o artigo 50 passa a regulamentar a emissão de atos oficiais da Diretoria Executiva.	Art. 51. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no município de Curitiba.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Com a inclusão das normas para emissão de atos oficiais no artigo 50, o texto anterior para a ser descrito no artigo 51.	

CURITIBA - PR, 07 DE JUNHO DE 2021.

MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Diretor Presidente FUNEAS